

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020)

Aos vinte e três dias do mês de março de 2020 presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, sita Rua Antônio Trombetta, 35 , Engenho Velho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **Natana Paula Osmarin Eireli**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 445, Bairro Centro, CEP 99680-000, na Cidade de Constantina, RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.856.543/0001-97, representada pelo seu Procurador Valmir José Cazarotto, CPF nº 434.045.020-00, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao **Pregão Presencial nº 01/2020** para Registro de Preços de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decreto Municipal nº 33/2017 de 30 de novembro de 2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinado à Merenda Escolar das Escolas Municipais, conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 01/2020.
2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, transporte, contribuições fiscais e trabalhistas), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Engenho Velho, RS.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante no dia até as 17:00 horas, não podendo, todavia, ultrapassar as 11:00 horas do dia útil seguinte, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado no mês subsequente ao recebimento das mercadorias.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

2. O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e/ou Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA VII - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração municipal, tendo a empresa que separar e encaixotar as mercadorias por escola, conforme pedido emitido pela Secretaria responsável.

2. O transporte deverá ser feito pelo **Fornecedor**, sem custo adicional, de forma adequada, garantindo a qualidade dos produtos.

4. Os alimentos deverão ter prazo de validade de no mínimo de 10 (dez) meses, a partir da data da licitação;

5. O responsável pelo recebimento dos produtos fará a conferência no ato da entrega dos gêneros alimentícios, conforme solicitado no pedido.
6. Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão presencial SRP nº 01/2020.
7. As mercadorias poderão a qualquer momento ser pesadas ou medidas por um funcionário responsável designado pela secretaria, não podendo o fornecedor negar a fazê-lo, pois caso contrário poderá sofrer penalidades.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 2 (dois) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de

0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Constantina/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2020 e a proposta da empresa **Natana Paula Osmarin Eireli**, classificada em 1º lugar, nos seguintes itens da licitação:

Item	Descrição	Quant Mínima	Quant Máxima	Un	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO: saco em polietileno leitoso de 1 Kg. Ingredientes indispensáveis: Açúcar, cacau em pó, leite em pó integral, com aroma natural, sem corantes artificiais. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de 10 meses a partir da data de entrega.	20	120	KG	APTI	10,80	1.296,00
2	AÇÚCAR CRISTAL: branco, em embalagens plásticas de 5 Kg, resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	100	600	KG	GASPERIN	2,56	1.536,00

3	AMIDO DE MILHO: Embalagem plástica, atóxica de 500 g. Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de 6 meses a contar da data de entrega.	25	150	KG	APTI	4,00	600,00
4	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO I: classe longo fino, pacote de 5 Kg. Embalagem plástica e resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses e com registro no Ministério da Agricultura.	75	450	KG	DO VALLE	2,73	1.228,50
5	BISCOITO INTEGRAL SALGADO: deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermentos químicos: bicabornato de amônio, bicabornato de sódio e fosfato monocalcico, estabilizante lecitina de soja. Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	25	150	KG	CASAR EDO	15,00	2.250,00
6	BISCOITO SALGADO/TIPO CREAM CRAKER: isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400 g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	25	150	KG	CASAR EDO	11,80	1.770,00
7	Biscoito doce tipo Maisena: deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais.	20	120	KG	CASAR EDO	12,16	1.459,20

	Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.						
8	Biscoito doce tipo Maria (Sabor Chocolate): Acondicionadas em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados com peso máximo de 400 gr. O produto deverá apresentar data de fabricação e prazo de validade de 06 meses a partir da data de entrega.	20	120	KG	CASAR EDO	11,66	1.399,20
9	Colorau: Embalagem de polipropileno com 500 gramas, sem aditivos químicos, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 24 meses a partir da data de entrega.	4	24	KG	APTI	10,00	240,00
13	Carne bovina moída magra de 1ª congelada: Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo com 0% de gordura, deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponervoses, com registro no SIF ou SISP - embalagem 1kg. Deve ser entregue congelada.	125	750	KG	PIPOCA RNES	16,45	12.337,50
14	Carne de frango (tipo peito): Peito de frango congelado, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, flexível, resistente, com peso médio de 1 kg, com rótulo contendo a identificação do fabricante, registro no SIF ou CISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	20	120	KG	PIOVES AN	9,70	1.164,00
15	Coxa e sobre coxa de frango com osso ou desossada: congelada, em embalagem plástica flexível atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo	75	450	KG	PIOVES AN	8,00	3.600,00

	identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6m. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deve ser entregue congelada.						
16	CARNE SUÍNA CUBO OU PEÇA INTEIRA (LOMBO, PALETA): resfriado ou congelada em bifes, acém, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos larvas.	50	300	KG	PIPOCA RNE S	11,80	3.540,00
17	Chá: camomila, pêssego, erva doce e morango: caixa com 15 sachês. Deve contar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de mínimo 12 meses à contar da data de entrega.	5	30	CAI XA S	KELLI	3,45	103,50
19	Café solúvel: Embalagens contendo 1 kg sache, constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	05	15	KG	IGUAÇ U	52,66	789,90
20	Canela em pó: em embalagem íntegra de 18g cada. Com prazo de validade de no mínimo para 06 meses e registro no órgão competente.	10	60	UN	KELLI	3,50	210,00
21	Canela em rama: (pedaços de pau e casca de canela) de boa qualidade, em embalagem íntegra de 18g cada. Com prazo de validade de no mínimo para 06 meses e registro no órgão competente. ‘	5	30	UN	KELLI	2,90	87,00
22	Cravo da índia: Embalagem plástica contendo até 50 g do produto, apresentando a maioria dos cravos íntegros.	5	30	UN	KELLI	6,40	192,00
23	Canjica Branca: Produto de boa qualidade, branca em embalagem primária, saco polietileno atóxico resistente, de 500g. Rótulo com informação nutricional, data de fabricação e prazo validade de 12	5	30	KG	COTRI ROSA	5,59	167,70

	meses a partir da data de entrega.						
25	Doce de fruta (Sabores figo e goiaba): Embalagens (pote) de 1 kg com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	10	60	KG	MIRIAN	10,89	653,40
26	Extrato de tomate: (1,020 Kg): Embalados em sachês com peso entre 1.020 kg a 1,050. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistência pastosa. Embalagem de sachê de 1,020 Kg contendo data de fabricação e prazo de validade de 06 meses mínima a partir da data de entrega.	15	90	SACHÊ 1,0 20 KG	ELEFANTE	10,49	944,10
27	Fermento químico: produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato mono cálcico - embalagem 250 gr.	05	20	KG	ROYAL	28,11	562,20
29	Sagu: De primeira qualidade, isento de fungos, sujidades ou mofo. Embalagem com 500 g. Na embalagem deve conter data de fabricação e prazo validade de 12 meses a partir da data de entrega.	15	90	KG	COTRI ROSA	9,39	845,10
30	Vinagre de vinho tinto: Embalagem de 750 ml, com identificação do produto e prazo de validade não inferior a 12 meses.	35	100	GF A	VINAGR ATO	3,59	359,00
34	Maça: De boa qualidade, in natura, madura, sem machucados.	100	600	KG	CANTU	6,10	3.660,00
36	Manga: De boa qualidade, in natura, madura, com ausência de sujidades, machucados e fungos.	75	450	KG	PALME R	4,50	2.025,00
37	Polvilho Azedo: Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa e outras sujidades. Embalagem de	25	150	KG	NATU CREM	8,98	1.347,00

	polietileno atóxico resistente contendo 500g.						
38	Sal refinado iodado: embalagens de 1 kg, plástica resistente, transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com Registro no Ministério da Saúde.	15	90	KG	SAL SUL	1,65	148,50
39	Óleo de soja refinado Tipo 1: óleo refinado, sem odor ou sabor estranho, embalado em garrafa de plástico contendo 900 ml, com validade de 12 meses.	40	240	UN	SOYA	4,63	1.111,20
40	Flocos de milho (SEM AÇÚCAR): contendo (Milho, açúcar, sal, malte, estabilizante lecitina de soja, vitaminas A, B1, B2, B6, B12, C, Niacina e Ácido fólico e minerais Ferro e Zinco. Embalagens de 1 kg com data de fabricação e prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	20	120	KG	NATU CREM	10,38	1.245,60
41	Farinha de trigo: produto enriquecido com ferro e ácido fólico e registro do Ministério da Saúde. Embalagens de 5 kg, em papel, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	10	60	KG	SANAN DUVA	2,85	171,00
42	Farinha de Mandioca: tipo fina, pacotes de 500 gramas, embalagens de papel, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 9 meses a partir da data de entrega.	20	60	KG	COTRI ROSA	6,49	389,40
43	Pão francês: Peso por unidade de 50 gr, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	50	300	KG	KI PÃO	10,20	3.060,00

44	Massa tipo parafuso: com ovos na composição, embalagem de 500g, contendo como ingredientes sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e ovos. Com prazo de validade de 06 meses a contar da data de entrega.	40	240	KG	BELA DICA	2,99	717,60
----	---	----	-----	----	-----------	------	--------

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Engenho Velho, RS, 23 de março de 2020.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Município

Natana Paula Osmarin Eireli
Empresa Detentora do Preço Registrado
Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF: